



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP Simplificado tem por finalidade subsidiar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas prontas, contendo gêneros alimentícios industrializados e in natura, destinadas ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade social, no âmbito da política municipal de assistência social do Município de Ibicaré/SC.
- 1.2. O ETP é elaborado de forma simplificada, nos termos do art. 18, §3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste em bem comum, padronizado, de baixa complexidade técnica, com fornecimento imediato conforme cronograma definido no Termo de Referência, bem como em razão do valor estimado da contratação de R\$ 24.599,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais).
- 1.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão do caráter emergencial do atendimento socioassistencial e do risco de prejuízo à garantia de direitos sociais fundamentais em caso de atraso na contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Município de Ibicaré, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, identifica a necessidade recorrente de atendimento emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade social, decorrente de fatores como insegurança alimentar, desemprego, baixa renda, situações de calamidade ou outros eventos imprevisíveis que comprometem temporariamente a subsistência familiar.
- 2.2. A inexistência de estoque regular e suficiente de gêneros alimentícios compromete a resposta imediata do Poder Público às demandas sociais urgentes, podendo acarretar prejuízos à dignidade das famílias atendidas e à efetividade da política pública de assistência social.
- 2.3. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação pontual de cestas básicas prontas para suprir demandas imediatas e excepcionais, caracterizando-se como medida emergencial e não continuada.

3. SETOR REQUISITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução adotada consiste na aquisição de cestas básicas prontas, compostas por gêneros alimentícios essenciais, industrializados e in natura, devidamente acondicionados e em conformidade com padrões usuais de mercado, aptas para distribuição imediata às famílias beneficiárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 4.2. Trata-se de solução amplamente utilizada pela Administração Pública, com oferta consolidada no mercado local e regional, não demandando desenvolvimento específico, inovação tecnológica ou complexidade operacional.
- 4.3. Avaliação de soluções alternativas:
- 4.3.1. Considerou-se, no âmbito da análise das soluções possíveis, a adoção de mecanismos estruturantes de segurança alimentar, como o fornecimento de cartão alimentação às famílias em situação de vulnerabilidade social, política pública que se encontra em fase de implementação pelo Município.
- 4.3.2. Contudo, verificou-se que tal solução, embora adequada sob a ótica da autonomia das famílias e da gestão continuada do benefício, não atende de forma plena e imediata às demandas emergenciais, especialmente em situações excepcionais que exigem resposta célere do Poder Público.
- 4.3.3. Assim, conclui-se que a aquisição pontual de cestas básicas prontas representa a solução mais eficaz, tempestiva e proporcional para o atendimento emergencial, não configurando duplicidade de objeto, mas sim complementaridade de instrumentos da política pública de assistência social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As cestas básicas deverão conter gêneros alimentícios industrializados e in natura, observadas as condições adequadas de higiene, conservação e validade dos produtos.
- 5.2. Os produtos deverão apresentar embalagens íntegras, estar dentro do prazo de validade e atender às normas sanitárias vigentes, especialmente quanto aos itens perecíveis, que deverão ser transportados e acondicionados de forma adequada.
- 5.3. O fornecimento deverá ocorrer em item único, com entrega parcelada, conforme cronograma e local definidos no Termo de Referência.
- 5.4. A empresa contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, inclusive nos casos de recuperação judicial regularmente deferida.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 6.1. As quantidades a serem adquiridas foram estimadas com base nas demandas registradas pelo CRAS, no histórico de atendimentos emergenciais e na disponibilidade orçamentária, visando assegurar atendimento adequado às famílias em situação de vulnerabilidade social, sem formação de estoque excessivo.
- 6.2. A definição quantitativa encontra-se detalhada no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 24.599,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais), apurado a partir de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do mercado local, em observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade.
- 7.2. A estimativa visa assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado regional e adequada gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Considerando que o objeto consiste em bens comuns, padronizados e de fornecimento homogêneo, opta-se pela contratação em item único, com entrega parcelada, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, como estratégia logística, não se caracterizando parcelamento do objeto nem contratação continuada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 9.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilidade da presente contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Com a presente contratação, pretende-se:
- a) Garantir atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social;
 - b) Assegurar a efetividade da política pública de assistência social;
 - c) Promover a dignidade humana e a segurança alimentar;
 - d) Atender às demandas emergenciais com economicidade e eficiência administrativa.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- 11.1. Não se fazem necessárias adequações estruturais, capacitação específica de servidores ou obtenção de licenças prévias para a execução do objeto.

12. SUSTENTABILIDADE

- 12.1. A contratação não apresenta impacto ambiental significativo. Recomenda-se, contudo, que a contratada adote boas práticas ambientais, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte e descarte adequado de embalagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e atende ao interesse público, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.
- 13.2. Assim, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da dispensa de licitação.

Ibicaré, 02 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:

ANA VIRGINIA HACKBARTH
Secretaria Municipal Da Assistência Social